

第 12 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二零年三月二十四日，星期二



Número 12

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 24 de Março de 2020

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 80/2020 號行政長官批示：

自二零二零年三月二十五日零時起採取的特別措施。..... 140

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2020:

Toma as medidas especiais a partir das 00H00 do dia 25 de Março de 2020. 140

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 80/2020 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（三）及（六）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二零年三月二十五日零時起採取下列特別措施：

（一）所有在入境前十四天內曾經到過中國以外國家或地區的中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民，禁止進入澳門特別行政區；

（二）停止所有澳門國際機場的轉機服務。

二、基於公共利益，尤其是防治疾病、緊急救援，以及維持澳門特別行政區正常運作或居民基本生活所需的例外情況，衛生當局可豁免前款（一）項所指人士遵守有關的措施。

三、本批示自二零二零年三月二十五日起生效。

二零二零年三月二十四日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e das alíneas 3) e 6) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, são tomadas as seguintes medidas especiais a partir das 00H00 do dia 25 de Março de 2020:

1) É proibida a entrada na RAEM de todos os residentes do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan que nos 14 dias anteriores à sua entrada tenham visitado países ou regiões fora da China;

2) São suspensos todos os serviços de transferência do Aeroporto Internacional de Macau.

2. Por motivo de interesse público, nomeadamente a prevenção, controlo e tratamento da doença, socorro e emergência, e em casos excepcionais de manutenção do funcionamento normal da RAEM ou das necessidades básicas de vida dos residentes, a autoridade sanitária pode dispensar o cumprimento da respectiva medida por parte das pessoas referidas na alínea 1) do número anterior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 25 de Março de 2020.

24 de Março de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00